



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## CONTRATO DE GESTÃO

### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, NO ÂMBITO DA SAÚDE, PARA GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, ENGLOBANDO A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO VERA CRUZ, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA PARA A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MONGAGUÁ, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, UNICAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ASSIM, SERÁ GARANTIDA A ASSISTÊNCIA ADEQUADA AOS PACIENTES COM REFERÊNCIA ORGANIZADA PARA OS DIVERSOS NÍVEIS E ATENÇÃO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS).

CONTRATO N° 045/2020  
PROCESSO N° 067/2020  
DISPENSA N° 002/2020

#### CONTRATANTES:

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n°. 46.578.506/0001-83, com sede à Av. Getúlio Vargas, n° 67 - Centro - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a firma **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, com sede à Av. Conselheiro Nebias, n° 703, no Bairro Boqueirão, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 14.512.229/0001-10, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Barbara Braw de Jesus Marques, portadora da Cédula de Identidade RG sob n° 47.085.590-3, e CPF n° 368.797.158-39, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a GESTÃO para a IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, ENGLOBANDO A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO VERA CRUZ, bem como o fornecimento de mão de obra médica para a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MONGAGUÁ, nos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

termos deste instrumento, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, será garantida a assistência adequada aos pacientes com referência organizada para os diversos níveis e atenção. O estudo da demanda da região e a oferta dos relevantes serviços assistenciais oferecidos pelas unidades, bem como o estado de emergência que vive a região devido a pandemia da COVID 19, demonstra a necessidade de manutenção dos mesmos através de contrato de gestão com Organização Social. As bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população, resultando no dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para sustentar todos os níveis de complexidade das diversas atividades assistenciais a serem desenvolvidas, pelo período de 180 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Compromissos das Partes:**

**2.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- b) Atendimento necessário para desenvolvimento das ações afetas aos serviços de urgência e emergência;
- c) Uniformização dos colaboradores;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões;
- e) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- f) Fornecer à Diretoria de Saúde as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES, sob pena de descumprimento contratual nos termos da cláusula décima deste instrumento;
- g) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- h) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observados as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias e sanitárias;
- i) Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação em saúde permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à Diretoria de Saúde sempre que solicitada;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

j) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades;

k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Diretoria de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar obrigatória e mensalmente à Diretoria de Saúde, relação dos profissionais das unidades de saúde responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

l) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratante;

m) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;

n) A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada, atendendo à legislação pertinente;

o) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;

p) Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratante e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;

r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

t) Garantir que seus profissionais contratados realizarão plantões diários de 12 horas a 24 horas no máximo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

u) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:

a) A Prefeitura de Mongaguá se obriga a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

b) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários;

d) Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;

e) Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;

f) Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

g) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.

i) Serão observadas todas as formalidades tanto no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação de Contrato, como na análise da regularidade da aplicação dos recursos e da execução do contrato, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 48 da Instrução Normativa 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros**

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Repasse de Recursos**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de R\$ 6.789.698,40 (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao valor global, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.131.616,40 (hum milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

4.2 As parcelas se referem aos serviços estabelecidos na proposta da CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I.

4.3 De acordo com a Comissão de Avaliação, o repasse poderá sofrer glosas de até 10% (dez por cento) referente a desacordo com o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA.

4.4 O repasse referente à primeira parcela será efetuado integralmente até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato.

4.5 O repasse das demais parcelas será realizado em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação da Prestação de Contas com a outorga da Comissão de avaliação, do mês consignado, em até 30 (trinta) dias do pagamento do primeiro repasse e assim sucessivamente.

4.5.1 A contratada deverá apresentar o pedido de repasse referente aos serviços no 1º dia útil de cada mês, para receber o respectivo pagamento do repasse financeiro.

4.5.2 Caso seja realizada alguma glosa pela prestação de serviços, como previsto no item 4.3, a Comissão concederá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a CONTRATADA se manifestar, devendo as justificativas ser analisadas em até 05 (cinco) dias e caso estas sejam aceitas, a CONTRATANTE liberará o montante referente às glosas em até 48hs (quarenta e oito horas).

4.5.2.1 O relatório de prestação de contas deverá ser finalizado e entregue à Contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana e feriado.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020, através da Lei n° 3.078 de 06 de dezembro de 2019, na seguinte dotação orçamentária: 02.09/10.301.0009.2021/3.3.90.39.99 - Fundo Municipal de Saúde - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada;

6.1.2 Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Diretoria de Saúde;

6.1.4 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, na forma disposta na Clausula Quarta, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora;

6.1.5 O pagamento se realizará no 5° (quinto) dia útil, conforme consignado no subitem 4.5.1, com apresentação do pedido de repasse devidamente atestado pelo setor competente.

6.1.6 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS, as certidões deverão ser entregues, pela CONTRATADADA, juntamente com o pedido de repasse;

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas dos empregados relativos ao mês anterior à prestação de contas.

6.1.7 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.8 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.9 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base o Projeto Executivo ora apresentado, que faz parte integrante do presente processo, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subsequentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

6.2. A CONTRATADA dará total e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.2.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante a CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

6.2.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

6.2.3. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2.4. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação do presente contrato e seus anexos.

6.2.5. Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 8666/93, art. 65, §§ 1° e 2°.

6.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de integrantes de cargo de direção, chefia e de assessoramento de servidores públicos municipais de Mongaguá.

6.3.1. Em decorrência dessa vedação a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relação nominal dos empregados.

6.4. Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, principais e acessórias incluídas a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva.

6.4.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 6.4, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos**

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas no Contrato e Projeto Executivo, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

7.1.1 A Organização Social deverá contratar, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades fim previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças.

7.1.2 É permitida a contratação e mão de obra por pessoa jurídica em casos específicos, desde que justificadas pela CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria, bem como do Conselho Municipal de Saúde e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

**CLÁUSULA OITAVA - Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados.**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Saúde, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no

Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

8.4. A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do GESTOR DO CONTRATO, que a realizará da seguinte forma:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

8.4.1. Observando o desempenho e a qualidade do serviço prestado e as eventuais irregularidades ou imperfeições;

8.4.2. Assinando o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.5. Fica nomeado como GESTOR DO CONTRATO o Diretor de Saúde Dr. Marcelo Veiga do Marco, e na sua ausência a Chefe do Departamento de Finanças Neli dos Santos.

8.6. Constatado que o serviço contratado não atende às especificações estipuladas no presente Contrato, ou não atende à finalidade para a qual foi contratado, o GESTOR DO CONTRATO comunicará a autoridade competente para que esta oficie a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa do recebimento do objeto do Contrato, e notificando-a para que sane as irregularidades no prazo fixado.

**CLÁUSULA NONA - Do Prazo**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Revisão e Repactuação:**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos mediante expressa autorização da chefia do Poder Executivo municipal e concordância do gestor da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas**

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega obrigatória e mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
  - c.1) Comprovação de recolhimento de INSS e FGTS e do respectivo pagamento dos funcionários;
  - c.2) No caso profissionais autônomos apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

11.2 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido.**

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-Financeiro**

13.1 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão**

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

IV. Nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Dissolução;

VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

VII. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

VIII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2 Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

15.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A Pena de advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Prefeitura;

II- Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar como Município de MONGAGUÁ.

15.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada por parte da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

I. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II. 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;

III. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação se dará com a garantia do direito de defesa da Organização Social, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente de acordo com a legislação em vigor.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

15.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

15.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, à qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3 Nenhuma hipótese de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.5 Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subsequentes.

16.6 Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela CONTRATANTE: Diretor Municipal de Saúde: Dr. Marcelo Veiga do Marco, ou servidor designado para a finalidade.

- Pela CONTRATADA: Barbara Braw de Jesus Marques, profissional qualificado designado para a finalidade.

16.7 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9 Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

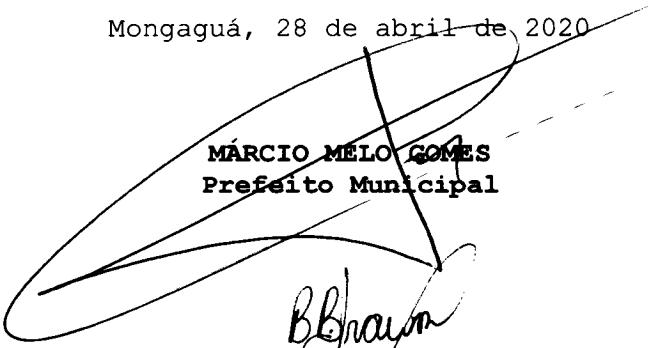
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mongaguá, 28 de abril de 2020

**MARCIO MELO GOMES**  
Prefeito Municipal

  
**CONTRATADA**

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**

**CNPJ nº 14.512.229/0001-10**

**BARBARA BRAW DE JESUS MARQUES**

**RG nº 47.085.590-3**

**CPF nº 368.797.158-39**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**

**Contratada: Instituto Alpha de Medicina para Saúde**

**Contrato nº 045/2020**

**Objeto: GESTÃO para a IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, ENGLOBANDO A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO VERA CRUZ, bem como o fornecimento de mão de obra médica para a UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MONGAGUÁ, conforme processo nº 067/2020, na modalidade Dispensa por um período de mais 180 dias.**

**Advogado (s)/ nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 28 de abril de 2020

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Termo de Ciência e Notificação do Contrato nº. 016//2018 - Fls. nº. 01/01



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**Márcio Melo Gomes**

**Prefeito Municipal**

CPF. nº. 259.206.838-48 - RG. nº. 25.794.534-SSP/SP.

**Data de Nascimento:** 18/03/1978

**Endereço:** Rua. Mariana Martineli Tamagnini, nº. 364, Vila Tamagnini, CEP. 11.730-000 - Mongaguá/SP.

**E-mail:** Institucional: [gabinete@mongagua.sp.gov.br](mailto:gabinete@mongagua.sp.gov.br); [prefeito@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeito@mongagua.sp.gov.br)

**E-mail:** Pessoal: [marciojesuseuconfioemvos@gmail.com](mailto:marciojesuseuconfioemvos@gmail.com)

Telefone(s): (13) – 3447-2237 – (13) 3445-3010 / 3011

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

**Márcio Melo Gomes**

**Prefeito Municipal**

CPF. nº. 259.206.838-48 - RG. nº. 25.794.534-SSP/SP.

**Data de Nascimento:** 18/03/1978

**Endereço:** Rua. Mariana Martineli Tamagnini, nº. 364, Vila Tamagnini, CEP. 11.730-000 - Mongaguá/SP.

**E-mail:** Institucional: [gabinete@mongagua.sp.gov.br](mailto:gabinete@mongagua.sp.gov.br); [prefeito@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeito@mongagua.sp.gov.br)

**E-mail:** Pessoal: [marciojesuseuconfioemvos@gmail.com](mailto:marciojesuseuconfioemvos@gmail.com)

Telefone(s): (13) – 3447-2237 – (13) 3445-3010 / 3011

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Instituto Alpha de Medicina para Saúde**

**Barbara Braw de Jesus Marques (Presidente)**

RG. nº47.085.590-3 - CPF nº 368.797.158-93

Data de Nascimento: 09/06/1988

Endereço: Av. Castelo Branco, 4424 – Aviação – Praia Grande/SP

E-mail institucional: [contato@alphainstituto.com.br](mailto:contato@alphainstituto.com.br)

E-mail pessoal: [contato@alphainstituto.com.br](mailto:contato@alphainstituto.com.br)

Telefone(s): (11) 3322-7379

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## **A N E X O I**

### **PROCESSO 067/20**

**OBJETO:** GESTÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, ENGLOBANDO A GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO VERA CRUZ, bem como o fornecimento de mão de obra médica para a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MONGAGUÁ, PELO PERÍODO DE 180 DIAS CONFORME CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Passa a fazer parte integrante do presente contrato de n° 045/2020, a proposta financeira (em anexo) da Organização Social Instituto Alpha de Medicina para Saúde, vencedora do melhor projeto e proposta.

Mongaguá/SP 28 de abril de 2020

**MARCIO MELO GOMES**  
Prefeito Municipal

*B. Braw*  
CONTRATADA

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**  
CNPJ n° 14.512.229/0001-10  
**BARBARA BRAW DE JESUS MARQUES**  
RG n° 47.085.590-3  
CPF n° 368.797.158-39

# Proposta Financeira

**Objeto** - Contratação emergencial a prestação de serviços de Gestão em parceria público-privado, para a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Urgência e emergência na área da Saúde, no Município de Mongaguá / SP, conforme disposto em Termo de Referência resultante do Processo Administrativo nº 067/2020.



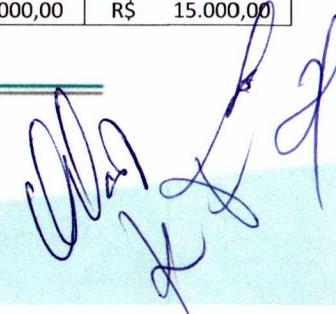
**PROPOSTA DE PREÇO - PLANILHA DE DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS**

**CONTRATO EMERGENCIAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONGAGUA**

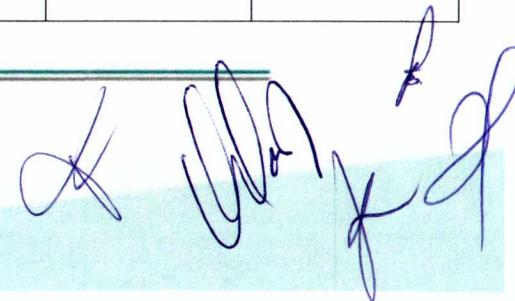
**Processo N. 067.2020**

CRONOGRAMA	MÊS 1 / IMPLANTAÇÃO	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
VALOR DE REPASSE DA PREFEITURA	R\$ 1.131.616,40	R\$ 1.131.616,40	R\$ 1.131.616,40	R\$ 1.131.616,40	R\$ 1.131.616,40	R\$ 1.131.616,40	R\$ 6.789.698,40
DESPESAS	MÊS 1 / IMPLANTAÇÃO	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
<b>1. PESSOAL</b>							
1.1 SALÁRIOS	R\$ 5.732,70	R\$ 223.808,83	R\$ 1.124.776,83				
1.2. BENEFÍCIOS	R\$ 413,30	R\$ 38.265,20	R\$ 191.739,30				
1.3. ENCARGOS	R\$ 2.052,31	R\$ 72.460,56	R\$ 364.355,10				
1.4. APROVISIONAMENTOS (13 SALÁRIO, PROVISÕES E ENCARGOS)	R\$ 2.220,78	R\$ 67.912,69	R\$ 341.784,24				
1.5. OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO (MÉDICOS)	R\$ 275.250,00	R\$ 491.950,00	R\$ 2.735.000,00				
<b>SUB TOTAL (1)</b>	<b>R\$ 285.669,09</b>	<b>R\$ 894.397,28</b>	<b>R\$ 4.757.655,47</b>				
<b>2. SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>							
2.1. AUDITORIA	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00				
2.2. CONTABILIDADE	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
2.3. CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00				
2.4. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00				
2.5. MANUTENÇÃO DE EQUIP. HOSPITALARES	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00				
2.6. SUPORTE T.I (REDE TECNOLÓGICA, INFORMATICA E CAMERAS)	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00				
2.7. CME -ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00				

**Razão Social:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde - CNPJ: 14.512.229/0001-10  
**Endereço:** Avenida Conselheiro Nebias, nº 703 / CJ 2501, Boqueirão - Santos/SP CEP.: 11045-003  
**Telefone:** (13) 3322-7379 / E-mail: contato@alphainstituto.com.br  
**Site:** www.alphainstituto.com.br



2.8 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EXAMES	R\$ -	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00				
2.9. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00				
2.10. SERVIÇO DE LAVANDERIA	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00				
2.11. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00				
2.12. SERVIÇOS DE LABORATÓRIO	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00				
2.13. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RAIO X )	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00				
2.14. SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
2.15. MANUTENÇÃO PREDIAL E AR CONDICIONADO	R\$ -	R\$ 8.500,00	R\$ 42.500,00				
2.16. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00				
2.16. LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 110.000,00				
2.17. SEGUROS	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00				
<b>SUB TOTAL (2)</b>	<b>R\$ 33.500,00</b>	<b>R\$ 154.700,00</b>	<b>R\$ 807.000,00</b>				
<b>3. DESPESAS GERAIS</b>							
3.1. ANÚNCIOS/ PUBLICAÇÕES / EVENTOS DE SAÚDE	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00				
32. COMBUSTÍVEL	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
3.3. DESPESAS DIVERSAS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.319,12	R\$ 12.595,60				
3.4. INSUMOS /MATERIAIS HOSP. DIVERSOS	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 132.000,00
3.5. MEDICAMENTOS	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 192.000,00
3.6. BENS, MOBILIÁRIOS / INFORMATICA (REPOSIÇÃO)	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00				
3.7. MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 19.000,00				
3.8. EPI /UNIFORMES/PCMSO	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00				
3.9. FORNECIMENTO DE ÁGUA, LUZ, TELEFONIA, INTERNET	R\$ 1.000,00	R\$ 12.200,00	R\$ 62.000,00				
3.10. TREINAMENTOS / CURSOS	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00				
3.11. DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00				
<b>SUB TOTAL (3)</b>	<b>R\$ 77.500,00</b>	<b>R\$ 82.519,12</b>	<b>R\$ 490.095,60</b>				
<b>4. INVESTIMENTOS / IMPLANTAÇÃO</b>							



4.1. MOBILIÁRIO HOSPITALAR (GERAL)	R\$ 260.000,00	R\$ -	R\$ 260.000,00				
4.2. MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00				
4.3. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 280.000,00	R\$ -	R\$ 280.000,00				
4.4. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 80.000,00				
4.5. ENXOVAL HOSPITALAR (AQUISIÇÃO)	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00				
4.6. GASES MEDICINAIS (INFRAESTRUTURA)	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ 7.000,00				
4.7. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (INSTALAÇÃO DE REDE, CABOS, ETC)	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00				
4.8. INFRAESTRUTURA PREDIAL (READEQUAÇÃO)	R\$ 82.947,31	R\$ -	R\$ 82.947,31				
<b>SUB TOTAL (4)</b>	<b>R\$ 734.947,31</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 734.947,31</b>				
							R\$ -
<b>TOTAL CUSTEIO + INVESTIMENTO (1+2+3+4)</b>	<b>R\$ 1.131.616,40</b>	<b>R\$ 6.789.698,40</b>					

Santos, 22 de abril de 2020.



Barbara Braw de Jesus Marques

Diretora Presidente

Marcio Melo Gomes

Prefeito Municipal de Mongaguá

